



Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

DECRETO Nº 1.027/2023

Dispõe sobre o tratamento mais favorável à microempresas e empresas de pequeno porte e a regionalização das licitações públicas.

O **Prefeito Municipal** de Alto Caparaó, estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor José Jacomel Junior, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, e

Considerando o inciso II do § 2º do art. 40 da Lei nº. 14.133/2021, denominada “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

Considerando o § 4º do art. 40 da Lei nº. 14.133/2021;

Considerando o § 2º do art. 47 da Lei nº. 14.133/2021;

Considerando o parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar nº. 123/2006;

Considerando o art. 48 da Lei Complementar nº. 123/2006;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o tratamento mais favorável à microempresas e empresas de pequeno porte e a regionalização das licitações públicas.

Art. 2º. A Administração deverá realizar processo administrativo de licitação pública e processo administrativo de contratação direta exclusivamente à participação de microempresas – ME – e empresas de pequeno porte – EPP – nos itens ou grupo de itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1º. O benefício referido no caput deste artigo poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação administrativa para as ME e EPP sediadas local ou regionalmente até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§ 2º. Não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo quando:

I – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME e EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital;



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

II – o tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado administrativamente.

§ 3º. A prioridade de contratação administrativa de que trata o § 1º deste artigo poderá se dar através da 1ª (primeira) licitação pública ou contratação direta do exercício financeiro voltada para ME e EPP sediada local ou regionalmente.

§ 4º. A justificativa de que trata o § 1º deste artigo será realizada no estudo técnico preliminar ou termo de referência e deve demonstrar a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local ou regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 3º. A Administração pode prever cláusula excepcional de restrição geográfica mediante justificativa constante no estudo técnico preliminar ou termo de referência que contemple as especificidades do objeto licitado, a pertinência técnica para o específico objeto licitado, o princípio da razoabilidade e a vantajosidade para a Administração.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Alto Caparaó/MG, 20 de março de 2023.

JOSÉ JACOMEL JUNIOR
Prefeito Municipal